

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 51, DE 25 DE JULHO DE 2003

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 007, de 15 de dezembro de 1993, c/c os arts. 29 e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo nº TC-012.253/2003-2 resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - São aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para aplicação no exercício de 2004.

Art. 2º - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2003.

VALMIR CAMPELO
Presidente

DECISÃO NORMATIVA Nº 60/2004

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI

(CF, art. 159, Inciso II)

(NR) (Decisão Normativa nº 60, de 11/8/2004, BTCU nº 47/2004, DOU de 20/8/2004)

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO FINAL
1	ACRE	0,010077
2	ALAGOAS	0,234292
3	AMAPÁ	0,000804
4	AMAZONAS	3,194691
5	BAHIA	6,672238
6	CEARÁ	1,180373
7	DISTRITO FEDERAL	0,005993
8	ESPÍRITO SANTO	4,630490
9	GOIÁS	0,820037
10	MARANHÃO	0,945851
11	MATO GROSSO	0,882418
12	MATO GROSSO DO SUL	0,617120
13	MINAS GERAIS	11,333670
14	PARÁ	3,765835
15	PARAÍBA	0,303855
16	PARANÁ	11,014629
17	PERNAMBUCO	0,623515
18	PIAUI	0,066651
19	RIO DE JANEIRO	10,284381
20	RIO GRANDE DO NORTE	0,272661
21	RIO GRANDE DO SUL	14,478957
22	RONDÔNIA	0,117708
23	RORAIMA	0,008549
24	SANTA CATARINA	8,472272
25	SÃO PAULO	20,000000
26	SERGIPE	0,058504
27	TOCANTINS	0,004429
T O T A L		100,000000

REDAÇÃO ANTERIOR

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 51/2003

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI

(CF, art. 159, Inciso II)

(Substituído) (Decisão Normativa nº 60, de 11/8/2004, BTCU nº 47/2004, DOU de 20/8/2004)

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO FINAL
1	ACRE	0,010109
2	ALAGOAS	0,235038
3	AMAPÁ	0,000806
4	AMAZONAS	3,204864
5	BAHIA	6,636552
6	CEARÁ	1,184132
7	DISTRITO FEDERAL	0,006012
8	ESPÍRITO SANTO	4,645236
9	GOIÁS	0,822648
10	MARANHÃO	0,944238
11	MATO GROSSO	0,885228
12	MATO GROSSO DO SUL	0,619085
13	MINAS GERAIS	11,369418
14	PARÁ	3,777828
15	PARAÍBA	0,304823
16	PARANÁ	11,027522
17	PERNAMBUCO	0,625501
18	PIAUI	0,066864
19	RIO DE JANEIRO	10,317132
20	RIO GRANDE DO NORTE	0,273529
21	RIO GRANDE DO SUL	14,360467
22	RONDÔNIA	0,118083
23	RORAIMA	0,008577
24	SANTA CATARINA	8,493174
25	SÃO PAULO	20,000000
26	SERGIPE	0,058691
27	TOCANTINS	0,004443
TOTAL		100,000000